COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 161/2012

AUTOR: VEREADOR GILMAR SANTIAGO

EMENDA: "Instituir o dia 03 de Junho, Dia Municipal da Educação Ambiental em Salvador e dá outras providências."

RELATOR: VEREADOR GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 161, de 2012, de autoria do ilustre Vereador Gilmar Santiago, que objetiva a criação do Dia Municipal da Educação Ambiental em Salvador na data de 03 de Junho.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos dispostos no art. 2º da Lei 9.795/99 que versa sobre Educação Ambiental no Brasil.

Trata-se do Projeto de Lei que visa instituir o dia 03 de Junho como o Dia Municipal da Educação Ambiental em Salvador com o objetivo de levar conhecimento sobre o assunto supracitado à população, com o objetivo de criar um processo de conscientização e uma educação mais ampla, disseminando o conhecimento sobre o ambiente.

A proposta em análise inspira-se inexoravelmente no objetivo fundamental da nossa república federativa, disposto no art. 225, VI da Constituição Federal, qual seja:

> ***"promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente".***

Quanto à competência legislativa, constata-se a partir da leitura do art. 16, da Lei 9.795/99:

> ***"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental."***

A Constituição Federal determina também, em seu art. 23, VI, que é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", como também, no inciso VII do mesmo artigo, "preservar as florestas, fauna e a flora".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela **aprovação do Projeto de Lei n.° 161/2012.**

É o nosso parecer.

Geraldo Junior

Vereador – PTN

- Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Eron Vasconcelos, Alfredo Mangueira , Edvaldo Brito e Leo Prates.